

PROCESSO ON-LINE Nº 1246/17

DATA: 07/04/17/17

PROTOCOLO Nº 14.667.745-2

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 322/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 731/18-Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasil, nº 447, município de Mandirituba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 6128/14, 20/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/14 a 05/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto Estadual nº 2722, de 01/08/80;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3743/81, de 30/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 894/15, de 23/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 14/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1246/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 463/17, de 05/12/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1655/18, de 24/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do Curso:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS				DESISTENTES				REPROVADOS				TRANSFERIDOS				CONCLUINTE			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
6º Ano	293	205	164	154	23	18	7	12	51	29	25	17	33	22	26	19	186	136	106	106
7º Ano	263	209	186	143	12	20	9	2	59	32	28	22	24	33	20	17	168	124	129	102
8º Ano	242	143	150	157	17	10	7	3	23	11	15	8	22	17	16	16	180	105	112	130
9º Ano	215	141	126	120	15	5	4	4	10	7	4	7	20	15	10	4	170	114	108	105

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/12/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 05/12/19 e sua renovação encontra-se no Sistema On-Line sob o nº 2910/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 1246/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 16/08/18 e da Licença Sanitária em 25/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício